

CONTRATO Nº 07/2017

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CÂMPUS MACAPÁ E A EMPRESA IMUNIZADORA PROTEGE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

O instituto federal de educação, ciência e tecnologia do amapá – ifap – câmpus macapá, com sede na rodovia br 210, km 03, s/n, bairro brasil novo, cep 68.909-398, na cidade de macapá/ap, inscrito no cnpj sob o nº 10.820.882/0002-76, neste ato representado pelo diretor-geral márcio getúlio prado de castro, nomeado pela portaria 1.501/2016/gr/ifap, publicado no dou de 03 de novembro de 2016, inscrita no cpf nº 634.920.592-87, portador da carteira de identidade nº 2824176/ssp-pa, doravante denominado contratante, e a empresa Imunizadora Protege Comércio e Serviços EIRELI - ME, inscrita no cnpj sob o nº 11.609.533/0001-91, sediada na júlio de castilho, nº 1210, em porto velho/ro, cep 76.801-282, doravante designada contratada, neste ato representada pelo sr. César Augusto dos Santos da Gama, portador da carteira de identidade nº 194341/SSP-RO, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Rondônia e CPF nº 221.275.262-87, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.001311/2017-83 e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é contratação de empresa para o serviço de controle de pragas conforme especificações e quantitativos estabelecidos na **Tabela I** deste termo de contrato.

Tabela I

OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR GLOBAL
Contratação de empresa para prestação de serviço de DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO em todas as áreas internas e externas.	01	UND	R\$ 65.200,00	R\$ 65.200,00

1.2. Especificações gerais:

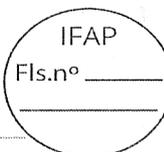
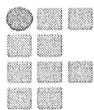
1.2.1. Os serviços devem ser fornecidos conforme especificações contidas no respectivo instrumento convocatório;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) a contar do dia 08/09/2017, cujo vencimento dar-se-á dia 08/09/2018;

2.2. O contrato poderá ser objeto de prorrogação, ressalvado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da lei 8.666/93;

2.3. O marco de eficácia do seguinte instrumento contratual iniciar-se-á com publicação do seu extrato na imprensa oficial.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 4.1.1. UASG: 158159
- 4.1.2. Fonte: 0112
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 108908
- 4.1.4. Natureza de Despesa: 339039
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 0878
- 4.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800085

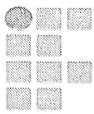
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo IFAP – Câmpus Macapá, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme IN MARE nº 08/1998, art. 28, contados a partir da data do ateste das faturas pelo fiscal do contrato, o qual terá 10 (dez) dias para isso, contados do recebimento da nota fiscal;
- 5.2. Ao IFAP reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o serviço não foi executado conforme especificações deste termo de referência e da proposta apresentada;
- 5.3. O pagamento será efetivado em moeda nacional e por meio de ordem bancária;
- 5.4. O pagamento da contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplências contratual;
- 5.5. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.
- 5.6. Ao IFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, verificar que o bem entregue não corresponde às especificações dos itens conforme este Contrato e da proposta apresentada.
- 5.7. O pagamento à contratada somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 5.8. A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.
- 5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, em que:
- 5.9.1. EM = Encargos moratórios;
 - 5.9.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - 5.9.3. VP = Valor da parcela em atraso;
 - 5.9.4. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - a) $I = i/365$;
 - b) $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$;
 - c) Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- 7.1. A prestação será efetuada nos prazos, modo, local e horário especificado no presente Contrato, desde que observado o termo de referência.
- 7.2. A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 7.2.1. De no máximo 10 (trinta) dias, contados da data de recebimento da nota de empenho, para a realização do serviço, de acordo com as especificações estabelecidas na proposta comercial do vencedor e no edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da reclamante;
- 7.2.2. Considerando os critérios de aceitação do objeto deste termo, o fornecedor deverá reexecutar os serviços que não forem aceitos, de modo, no prazo máximo de 30 dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, cabendo essa obrigação desde a realização do serviço até o período de sua garantia, sem quaisquer ônus ao IFAP.
- 7.3. As empresas que não cumprirem os prazos acima estipulados sofrerão sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.
- 7.4. Considerando a(s) unidade(s) demandante(s), os bens e suas respectivas quantidades deverão ser entregues no(s) endereço(s) abaixo, conforme estabelecido:

Unidade administrativa	Endereço de entrega
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, s/n – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398, na Seção de Bens e Materiais do <i>campus</i> Macapá

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

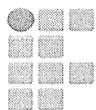
- 8.1. Os serviços deverão ser aceitos da seguinte forma:
- 8.1.1. Provisoriamente, até 05 (cinco) dias após a realização do mesmo pelo setor competente da(s) unidade(s) demandante(s) do IFAP, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes nesse termo;
- 8.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, pelo setor competente através da emissão de termo de execução de serviço definitivo, no qual constará a listagem de todos os critérios atendidos no fornecimento, quando for o caso, inclusive no que diz respeito ao atendimento dos critérios de sustentabilidade exigidos no termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo setor requisitante, na forma estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, fazendo a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues considerando os parâmetros elencados neste Contrato e no Edital. O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no edital e seus anexos.
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.4. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.



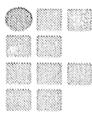
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através e servidor/comissão especialmente designada.
- 10.6. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a refazer aqueles que estiverem em desacordo com o termo de referência;
- 11.2. Realizar os serviços no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Contrato, no Termo de Referência e Edital, dentro dos prazos e locais especificados, com os veículos e materiais apropriados;
- 11.3. A contratada fará constar na nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;
- 11.4. Comunicar ao IFAP, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem ao vencimento do prazo de realização do serviço, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento da obrigação;
- 11.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato;
- 11.6. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos no termo de referência;
- 11.7. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;
- 11.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração e outros bens de propriedade do IFAP e de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da contratada;
- 11.9. A contratada fica obrigada a fornecer uniformes de e equipamentos de proteção individual (EPI) a seus funcionários e equipamento de proteção individual (EPI) aos funcionários designados pela contratante para acompanhar a execução do serviço;
- 11.10. Após o término de cada etapa, a contratada deverá deixar o local em perfeitas condições de uso (higiene e limpeza), inclusive, recomendado por escrito, as devidas precauções para evitar intoxicação de pessoas caso entrem em contato com o produto aplicado;
- 11.11. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco de contaminação para as pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos e utensílios, etc.; para tanto, a contratada deverá informar previamente à Administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação;
- 11.12. Devem ser observadas, na execução dos referidos serviços as normas de vigilância sanitária, da legislação de proteção ao meio ambiente e da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- 11.13. Está incluída entre as obrigações da contratada a remoção dos animais e insetos mortos após a devida eliminação;
- 11.14. Apresentar relação por escrito, contendo os dados dos funcionários encarregados de executar os serviços, para os fins de autorização prévia;
- 11.15. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.
- 12.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes



penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. Multa:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

b) Multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem;

12.2.5. Os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá – AP, 08 de setembro de 2017.

p/ 

09/10/17

Márcio Getúlio Prado de Castro
Diretor-geral *campus* Macapá
Portaria 1.501/2016

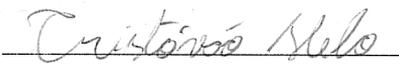


Imunizadora Protege Comércio e Serviços EIRELI - ME
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 765.555-002-63

Nome: 

CPF: 025.968 592-42